

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ nº 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº 14460

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 31 de dezembro de 2025, às 15:00, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01 – Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no jornal Folha de São Paulo, nas edições dos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, nas páginas A31, A31 e A32, respectivamente.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas titulares de 261.537.866 (duzentas e sessenta e uma milhões, quinhentas e trinta e sete mil, oitocentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, 71,40% do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, a Sra. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti, Diretora Jurídica, na qualidade de representante da administração da Companhia. Na forma da regulamentação aplicável, são considerados presentes os acionistas que participaram e votaram por meio do sistema eletrônico.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti, conforme indicação, por escrito na forma do art. 12, §3º, do Estatuto Social da Companhia; e secretariados pela Sra. Alessandra Zequi.

5. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a criação de ações preferenciais (“PNs”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis; **(ii)** o aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de

reservas de lucros da Companhia, a ser efetivado mediante a bonificação em PNs em favor dos acionistas da Companhia; **(iii)** a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, incluindo (a) a alteração do art. 5º, refletindo o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia e a criação das PNs; e (b) a alteração do art. 8º, com a inclusão de dispositivos para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das aPNs; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e depois do exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a criação de PNs nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis (“Ações PN Especiais”)

6.1.1. Consignar que as Ações PN Especiais terão as seguintes características: **(i)** igualdade de direitos políticos em relação às ações ordinárias, sendo assegurado direito pleno de voto, com a concessão de um voto por ação a cada Ação PN Especial; **(ii)** igualdade de condições com as ações ordinárias em relação à distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia; **(iii)** *tag along* de 100% em caso de alienação de controle da Companhia, com tratamento igualitário àquele conferido a eventual alienante de controle da Companhia; **(iv)** prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; **(v)** possibilidade de resgate por deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de nova aprovação em assembleia geral ou especial de preferencialistas, assegurando-se aos titulares de Ações PN Especiais a possibilidade de converter tais ações em ações ordinárias; **(vi)** conversão automática em ações ordinárias, até 31 de dezembro de 2028, conforme data e condições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração; e **(vii)** extinção automática das Ações PN Especiais, conforme o caso, após a sua conversão ou resgate.

6.1.2. Consignar que as Ações PN Especiais gozarão dos mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos às ações ordinárias.

6.1.3. Consignar que as Ações PN Especiais são emitidas em caráter excepcional e temporário, não havendo previsão de emissão de novas Ações PN Especiais, bem como a criação de quaisquer outras classes de ações preferenciais.

6.1.4. Consignar que as Ações PN Especiais poderão ser convertidas, uma única vez, em ações ordinárias 1:1 (um para um) ou resgatadas até 31 de dezembro de 2028, mediante deliberação exclusiva do Conselho de Administração, dispensada a aprovação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas.

6.1.5. Consignar que, em caso de resgate, caberá ao Conselho de Administração oportunamente fixar a data de pagamento e o valor do resgate, que deverá corresponder à cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data de deliberação.

6.1.6. Consignar que, em cada evento de resgate, os titulares de Ações PN Especiais terão a prerrogativa de se manifestar, na forma e prazo a serem definidos pelo Conselho de Administração, sobre sua opção de converter voluntariamente tais Ações PN Especiais em ações ordinárias, não se submetendo, assim, ao resgate.

6.1.7. Consignar que, em caso de resgate parcial, este evento será operacionalizado de forma proporcional entre todos os titulares de Ações PN Especiais (exceto aqueles que tempestivamente optarem por converter tais ações em ações ordinárias), conforme a data-base fixada pelo Conselho de Administração, sendo desconsideradas eventuais frações de ações.

6.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de saldos da reserva de lucros da Companhia constantes do formulário de informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2025, no montante de R\$ 2.499.224.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), com a atribuição de 72.800.000 novas Ações PN Especiais aos atuais acionistas da Companhia a título de bonificação, de modo que cada acionista receba 0,1895833333 Ação PN Especial para cada 1 (uma) ação ordinária de sua titularidade, nos termos do artigo 169 da Lei das S.A. (“Bonificação”).

6.2.1. Consignar que a data de corte para o recebimento das novas Ações PN Especiais bonificadas será o dia 30 de dezembro de 2025, respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive. Consequentemente, as ações passarão a ser negociadas “ex-direitos” à Bonificação a partir de 02 de janeiro de 2026, sendo as novas ações creditadas nas posições dos acionistas em 06 de janeiro de 2026.

6.2.2. Consignar que a Bonificação será realizada exclusivamente em números inteiros. As frações de Ações PN Especiais observarão o rito do art. 169, §3º, da Lei das S.A.: (i) prazo de 30 dias para ajuste de posições pelos acionistas; e (ii) posterior agrupamento e alienação das sobras em bolsa, com rateio proporcional do produto da venda aos titulares de frações de Ações PN Especiais.

6.2.3. Consignar que o custo atribuído a cada Ação PN Especial bonificada será de R\$ 34,33.

6.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, quais sejam (a) a alteração do art. 5º, refletindo o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia e a criação das ações PN; e (b) a alteração do art. 8º, com a inclusão de dispositivos para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das ações PN (“Reforma Estatutária”).

6.3.1. Em decorrência da Reforma Estatutária, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata.

6.4. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando as alterações aprovadas conforme os itens acima, passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata.

7. DOCUMENTOS: Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 15h15 e suspendeu os trabalhos até às 15h20 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que foi lida e achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado com a assinatura do presidente da mesa. São Paulo, 31 de dezembro de 2025. Mesa: Rafaella Nogueira de Carvalho Corti – Presidente; Alessandra Zequi – Secretária; Representante da Administração: Rafaella Nogueira de Carvalho Corti – Diretora Jurídica; Acionistas Presentes: ELIE HORN, EIRENOR S.A., RAPHAEL ABBA HORN, EFRAIM SCHMUEL HORN, RAFAEL NOVELLINO, RAIKEL ZYLBERSZTAJN, GEORGE ZAUSNER, ANTONIO CARLOS ZORZI, MIGUEL MAIA MICHELBERG (pp. Ana Carolina Duarte Oliveira

Queiroz) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); APEX AÇÕES PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, APEX LONG BIASED II ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO FIFE, APEX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, APEX LONG ONLY PREV FIFE VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, APEX MASTER LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, APEX LONG BIASED IV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO FIFE, APEX INFINITY MASTER LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, APEX EQUITY HEDGE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, APEX EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (Representado por Apex Capital Ltda.) (pp. Ricardo Guimarães) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DO IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE, ITAÚ VÉRTICE PATRIMÔNIO IQ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ITAU VÉRTICE PATRIMÔNIO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ITAU VÉRTICE PATRIMÔNIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, RT DEFIANT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ITAÚ HUNTER LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ITAÚ INDEX AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ CAIXA MULTIMESAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ CAIXA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, IT NOW IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE (Representado por Itaú Unibanco Asset Management Ltda.) (pp. Anderson Carlos Koch) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY RESEARCH ENHANCED UCITS ETF, MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD, MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND, FIDELITY FUNDS EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND, FIDELITY

FUNDS SICAV, FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV, EAST CAPITAL-EAST CAPITAL GLOBAL EMERGING MARKETS SUSTAINABLE, EAST CAPITAL - EAST CAPITAL GLOBAL EMERGING MARKETS EX-CHINA (Representado por Itaú Unibanco S.A.) (pp. Anderson Carlos Koch) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); P MORGAN CHASE BANK (Representado por Banco Bradesco S.A.) (pp. Bruna de Jesus Dias); IBIUNA EQUITIES MASTER FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, SULAMÉRICA IBIUNA LONG BIASED PREV FIF MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IBIUNA EQUITY STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, IBIUNA LONG BIASED MASTER FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IBIUNA TOTAL RETURN FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESP LIMITADA, IBIUNA LONG BIASED MASTER FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESP LIMITADA, IBIUNA ALPHA I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Ibiuna Ações Gestão de Recursos Ltda.) (pp. Carlos Augusto Saldanha e Mikhail Said de Castro) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); CHAPADA DOS VEADEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IPANEMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, NAF ENIGMA II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, UNIMED RV 15 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CAIXA VINCI VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VINCI AÇÕES A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VINCI GAS DIVIDENDOS PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, VINCI JOATINGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VINCI MOSAICO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, VINCI MOSAICO FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, VINCI MOSAICO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, VINCI MOSAICO PREV 100 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VINCI SELEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VINCI SOLIMÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, VINCI STB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.) (pp. Luiz Otavio Bianchini Laydner e Roberto Knoepfelmacher) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, ABSOLUTO PARTNERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, AP LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, ABSOLUTO PARTNERS MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Absoluto Partners Gestão de Recursos Ltda) (pp. Edward Wygand) (por Rafaella Nogueira de Carvalho

Corti); MERAKI BRABUS FIA, MERAKI PREVIDÊNCIA BRABUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MERAKI LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Meraki Capital Gestão de Recursos Ltda) (pp. Roberto Reis de Freitas Junior e Arthur Roberto Meneses Antezana) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); IU WESTERN ASSET CORPORATE RV 25 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, PLANO DE APOSENTADORIA PREVIHONDA, WESTERN ASSET PREV IBRX ATIVO ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, WESTERN ASSET LONG & SHORT FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, WESTERN ASSET IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ICATU SEG APOSENTADORIA IBRX ATIVO ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, WESTERN ASSET VALUATION FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, WESTERN ASSET EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, WESTERN ASSET DIVIDEND YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, MULTIPREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, WESTERN ASSET PREV IBRX ALPHA MASTER ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRASIL WESTERN ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, PLANO DE APOSENTADORIA DO BANCO HONDA, CITIPREVI TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA (Acionistas votando por boletim de voto a distância) Representado por Western Asset Management Company Ltda.) (pp. Steve Iveson, Marc Forster e Luciana Amorim da Silva Haddad) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); VINICIUS ANTONIO SCHENATO (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREG DA CIA SID DE TUBARAO CIEST, IAJA SAM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, JNJ IBRX PASSIVO FIF CL DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RL, SAM SELEÇÃO DINÂMICO AÇÕES BDR NÍVEL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER ETHICAL AÇÕES SUSTENTABILIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE, SANTANDER SAM 203 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER IBOVESPA PASSIVO AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE

LIMITADA, SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO IBrX AÇÕES, SANTANDER PREV AÇÕES DIVIDENDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER PREV AÇÕES IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER PREV ETHICAL AÇÕES SUSTENTABILIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER PREV SELEÇÃO 7o MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER PREV SELEÇÃO AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER SELEÇÃO AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA - CLASSE ÚNICA, SANTANDER PREV SELEÇÃO LONG BIASED MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA, SANTANDER SMALL CAPS AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.) (pp. Tatiane Pontes Rodrigues, Luciana Yumi Takauti Ito e Tatiana Teixeira Meggiolaro) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); ÁGORA TOP 10 INDEX FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBRX MULTIPATROCINADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ZINCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO CARTEIRA LIVRE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO AÇÕES IBOVESPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO H SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO INSTITUCIONAL IBRX ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO LONG AND SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MÁSTER DIVIDENDOS, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MÁSTER IBOVESPA, BRADESCO MASTER IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MÁSTER LONG ONLY, BRADESCO MÁSTER PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES -

RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO MASTER PREVIDÊNCIA IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MÁSTER SMALL CAP, BRADESCO MÁSTER VALOR FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRADESCO MULTIPORTFÓLIO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CARTEIRA LIVRE, BRADESCO SALUBRE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM ALPHA SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM CRESCIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBRX ATIVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBRX-50 - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA ATIVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO AÇÕES DIVIDENDOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM H IBOVESPA GESTÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM H INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM H PASSIVO IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL 2 - RESP LIMITADA, BRAM LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM MERCURIUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM QAA HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO AÇÕES SMALL CAPS - RESPONSABILIDADE

LIMITADA, FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE B-INDEX MORNINGSTAR SETORES CICLICOS BRASIL RESPONSABILIDADE LIMITADA, FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE - CLASSE DE INVESTIMENTO BINDEX MORNINGSTAR BRASIL MOMENTO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE - CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ARUBA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IBOVESPA 157 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IS MÁSTER PREVIDÊNCIA ESG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Banco Bradesco S.A.) (pp. Barbara Orlinda Ferreira Silva) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); BERNA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, CAPRI RV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CARRERA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, FTS VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, JMMC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES MISTYQUE, MURIQUI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, X LAB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.) (pp. Bruno Duque Horta Nogueira e Renato Hermann Cohn) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); AZ QUEST B PREVIDÊNCIA TOTAL RETURN MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, AZ QUEST ITAÚ PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, AZ QUEST SMALL MID CAPS PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, AZ QUEST SMALL MID CAPS PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por AZ Quest Prev Ltda.) (pp. Welliam Wang) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); AZ QUEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, AZ QUEST MASTER TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, AZ QUEST SMALL MID CAPS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, AZ QUEST TOP LONG BIASED PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, AZ QUEST TOP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES II (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Az Quest Investimentos Ltda.) (pp. Welliam Wang) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti);

TRÍGONO PARTHENON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Trígono Capital Ltda.) (pp. Arthur Meier Mesnik e Werner Mueller Roger) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); BNP PARIBAS ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES, BNP PARIBAS AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, RVA EMB VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, BNP PARIBAS MASTER IBrX FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES, MBPREV V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, BNP PARIBAS LONG & SHORT CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BNP PARIBAS SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por PNB Paribas Asset Management Brasil Ltda.) (pp. Marcos Yoshiro Kawakami) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); CONSTELLATION BRADESCO 100 FIF , CONSTELLATION BP 100 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES FIFE , CONSTELLATION 70 PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO, CONSTELLATION COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES, CONSTELLATION 100 FIFE PREV PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, CONSTELLATION ICATU 70 PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕESCONSTELLATION SULAMÉRICA PREV FUN, DO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Constellation Investimentos e Participações Ltda.) (pp. Felipe Kevin da Silva) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); ASTER MASTER G FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES , ASTER INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES , ASTER INSTITUCIONAL LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES , ASTER PREV A FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ASTER MASTER Q FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Aster Investimentos S.A.) (pp. Felipe Kevin da Silva) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti) CAPSTONE MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Capstone Partners Gestão de Recursos Ltda.) (pp. Cristiano Freire Amorim e Marcio Goldenzon de Albuquerque) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); NEO NAVITAS ITAÚ PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES , NEO NAVITAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, FP NEO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (Acionistas votando por boletim de

voto a distância) (Representado por Neo Equities Gestão de Recursos Ltda.) (pp. Marina Chrispim Cavalcanti De Albuquerque) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); CONCÓRDIA PUKARA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Concórdia Gestão de Recursos Ltda.) (pp. Patricia Oliveira Feres, Manuel Nogueira Lois e Thiago Tregier) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); ABS TOTAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, D VERTEX PREV FIFE C2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ABSOLUTE BOLD PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ABS BOLD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO B FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ABSOLUTE HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTE ENDURANCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ABSOLUTE ENDURANCE IVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ABSOLUTE ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE PREV, ABSOLUTE HEDGE PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ABSOLUTE HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO , ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTE PACE PREV B FIFE LONG BIASED FIF EM ACOES RESP LTDA, ABSOLUTE PACE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ABSOLUTE PACE PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ABSOLUTE PACE PREV C1 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LTDA, ABSOLUTE PACE PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ABSOLUTE PACE LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTE VERTEX PREV BRADESCO FIFE PREVIDENCIÁRIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTE VERTEX PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTE VERTEX PREV II FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ABSOLUTE VERTEX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (Representado por Absolute Gestão de Investimentos Ltda.) (pp. Tiago Marcos Varela Sant'Anna) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); e FELIPE KOHLRAUSCH, JOSE JULIO DE ALBUQUERQUE, RAFAEL DE BRUM, MARCOS JOSE RODRIGUES SANT ANNA, ELISE MARA COUTO DA FROTA, AMAURI SHOSSEI KUDAKA, ANDRE DOMINGUES GREGO, ALMIR GALDI, SERGIO FEIJAO FILHO, QUINTILIANO AUGUSTO CAMPOMORI DO VALLE, FABIO CLERICI, ALCIDES ALBERTO DE CAMARGO, CHARLES ALECSANDER HENRIQUE TEIXEIRA, SAFRA PRIVATE-FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MARCELO VERDINI MAIA, WENDEL ALEXANDRE DE LIMA, VALERRILSON SANTOS ARAUJO, SEBASTIAO MARTINS XAVIER,

ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, JHONATTAN GONCALVES LEMOS, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, JOAO ACIR BATISTA LOPES, FELIPE CARNEIRO CALHEIROS, DIVINA ALEXANDRE, ARMANDO JUSTINO SILVA, JOSE MARIA BECHARA, APARECIDA CRISTINA DE SOUZA, PATRICIA INOCENCIO LIRA VASCONCELOS, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DO AMARAL, RODRIGO BURALI, JOAO VITOR DA SILVA SOUZA, LUIZ CLAUDIO GALANTE, ODUVALDO REZENDE MENDONCA, OLMEIDE SANTANA DA COSTA LIMA, ALAN ROCHA DIAS, EMERSON BENFICA, VICTORY EMERGING MARKETS FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, MARCELO ABRAHAO CASSINI, JOSE APARECIDO DA SILVA, AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK), DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., IBM 401(K) PLUS PLAN, INVESCO FUNDS, BLACKROCK GLOBAL FUNDS, MULTI STYLE MULTI MANAGER FUNDS PLC, NORGE BANK, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, INVESCO OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUND, PRUDENTIAL TRUST COMPANY, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, SEI INV CAN COMP SOC DE PL SEI CANADA, JUPITER ASSET MANAGEMENT SERIES PLC, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, ERIC MONTEIRO DE MEDEIROS, INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, VALDEMAR NASPOLINI FILHO, CATHAY LIFE INSURANCE CO. LTD, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, IGOR DE OLIVA KUHLMANN, PAULO RICARDO SIMON HESSEL, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, GILBERTO ROCHA MELO FILHO, LEANDRO LOPES VARANDA, NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND, KLEBER MARINHO CARDozo, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED, IGOR RODRIGUES GUARACY, GABRIEL MACARINI, STICHITING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND, TRINITY HEALTH CORPORATION, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, TEREZA CRISTINA ALVES BEZERRA, NTCC COLLECTIVE FUNDS

FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ALASKA PERMANENT FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, MERRILL LYNCH INVESTMENT MANAGERS LIMITED, MULTI MANAGER CANADA GLOBAL EQUITIES FUND, MAURO SERAO FILHO, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, WILLIAM BLAIR SICAV, AXIOM INVESTORS TRUST II, VICTORY CAPITAL GROWTH FUND, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST, VINICIUS TREVISAN DE CASTRO, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND, OLAVO AUGUSTO GOMES LINHARES, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, LUIZ FERNANDO BOSSA, ANTONIO CORROCHANO, THE METHODIST HOSPITAL, MGI FUNDS PLC, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, SAFRA INFRAESTRUTURA-FDO DE INV.EM ACOES, GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, TIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA, LAURA KLEMZ GUERRERO, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, THE MASTER TRUST BK OF JPN, LTD. AS TO BNP PBE MOTHER FD, STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND, PAULO SOMESOM TAUK, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, SUTTER HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, RAFAEL PINHEIRO COHEN, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., SAFRA PREV ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CAISSE DE RETRAITE D'HYDRO-QUEBEC, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, BLACKROCK GLOBAL FUNDS WORLD AGRICULTURE, EDUARDO DE ALVARENGA PAULA, AVADIS FUND, GAM MULTISTOCK, ACTIVE M EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEDGROUP INVESTMENTS FUNDS PLC, ROSANGELA MARIA GOMES, FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN, DANIEL IOSHITERU KINPARA, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, ROBECO GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND II, GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT

FUND, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC, URIAS RIBEIRO DOS SANTOS, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, RICARDO RIBEIRO, DANIEL FERRARI BARBOSA, BARBARA PACHECO LUDWIG PEREIRA, GUSTAVO RAYMUNDO CUNHA FONTES, SAFRA PREV MULTI ESTRATEGIA FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO, JUPITER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, MARCOS OLIVEIRA DE LUNA, INVESCO EMERGING MARKETS CLASS, PRIVATE CLIENT EMERGING MARKETS PORTFOLIO, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, OSVALDO VAZ LOBO, GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, VERDIPAPIRFONDET DNB GLOBAL EMERGING MARKETS, ALLAN ALVES FERREIRA, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, MARCELO DA SILVA JUNIOR, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, SAFRA EQUITY PORTFOLIO MASTER FIA, UI BVK KAPITALVERWALTUN. MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, MERCER QIF FUND PLC, MAXIMILLIAN AHMED AVILA CARRIM, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FUND, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST, NFS LIMITED, DEIVISON SILVA, DEILSON GOMES TAVARES, LUIS CLAUDIO DE SOUSA, BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S. IMI FUND, SAFRA SMALL CAP MASTER FIA, SAFRA DIVIDENDOS FIA, CULLEN EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, ABN AMRO FUNDS (LUX), DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, PAULO ROGERIO MENDES, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, SAFRA CARTEIRA PREMIUM FIM, VERALDO AUGUSTO SANT, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, DAVI RODRIGUES, JOSE CARLOS MENDES RODRIGUES, ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P., SKYLINE UMBRELLA FUND ICAV, MARIA CLARA PENA GONCALVES, JOAO CARLOS GONZALES, ROBERTO GONCALVES HARALAMBIE, SAFRA GLOBAL EQUITIES FIM, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE MEDIA PNO, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFC SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-N L, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, ENSIGN PEAK ADVISORS, INC, DRZ EMERGING MARKETS, LP, MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE,

CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES, FUND, SCHWAB FUNDAMENTAL GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND, CARLOS FONSECA AVILA, SAFRA KEPLER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND, LAURO VILAS BOAS, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, NS PARTNERS TRUST, GILSON MORAIS LOPES, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND, DANIEL SEIJI SAITO, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS FUND, CAUSEWAY FUNDS PLC, GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., ANTONIO MACHO QUIROS, SEGALL BRYANT HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, MULTI-ADVISOR FUNDS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND - STEWART I, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, SAFRA KEPLER EQUITY HEDGE FIM, MARIO CUNHA PEREIRA LEITE, TYLER FINANCE LLC, MARCEL JULIANO FERRARI, IVAN VENANCIO DA SILVA, LAWRENCE GONCALVES, FABIO RIBEIRO PIZZO, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, JOSEFINA RODRIGUES VIEIRA, ADRIANO DELLABARBA PETRICELLI, THE CAPE ANN (IRELAND) TRUST, HERNANI BETTINI VILLARINO, JAN STEFAN LUNDBERG, RODRIGO FRAY DA SILVA, SAFRA GALILEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, EDUARDO LANDUCCI DELBONI, ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI, CLAUDIA ELISABETH JUNG, ALEXANDRE RIBEIRO GUIDO, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, ANTONIO VALENTINO DE CARVALHO, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES NINE, FABIO DESTEFANO DE SOUZA LEITE, MANOEL ENOELES OLIVEIRA JUNIOR, MAYA TAMIE NAKAHARA ORTIZ, OKOWORLD GROWING MARKETS 2.0, OKOWORLD ROCK N ROLL FONDS, CAROLINA DE REZENDE SAGGIN, FAISCA FIA, POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, MERCER EMERGING MARKETS FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, DANIEL ASSIS ALFENAS, PRINCIPAL CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FUNDO DE INVES, DIOGO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, CULLEN FUNDS PLC - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND, ROBERTO RAMBERGER JUNIOR, STICHTING CUSTODY ROBECO INSTITL RE:ROBECO INSTIT EM MKT FON, MARIANA CRISTINA CARIELO ASSUMPCAO, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM, NATWEST TRUST AND DEP S L AS T F ST.JAMES'S P B M U TRUST, BRUNO BENEDETTI, LUIZ ROBERTO DA SILVA BITU, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, HUDSON FERNANDES AMARAL, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, ANTONIO TEODORO CARVALHO, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE, FERNANDO ANDRE

DA COSTA LUPPI, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA, GUSTAVO DOBKOWSKI LONGO, XTRACKERS INTERNATIONAL REAL ESTATE ETF, EMERSON ALMEIDA BARBOSA LEAL, SAFRA MAXWELL MACRO MASTER FIM, RODRIGO CESAR DOS SANTOS, JULIO CESAR FERREIRA, SAFRA PREV NEWTON FIM CP PREVIDENCIARIO, CELSO KATSUMI KONDO, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO, BNPPF S-FUND EQUITY EMERGING MARKETS, DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NS PARTNERS SUSTAINABLE GLOBAL EM FUND, NS PARTNERS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, FRG CLARITAS FIF CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES RESPONSABIL, PAULO RENATO RODRIGUES DE PINHO, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ANA LUIZA BARBOSA DA COSTA VEIGA, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITORY SERVICES LIMITED AS, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, PRINCIPAL CLARITAS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MUL, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, LUIZ CARLOS FLORESTA JUNIOR, SAFRA ACOES LIVRE MASTER FIA, PRINCIPAL CLARITAS LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVES, AZ FUND 1 - AZ EQUITY - BRAZIL TREND, PRINCIPAL CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE IN, WILLIAM LIRA FERREIRA, GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS MULTI-MANAG, 1832 AM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, CAUSEWAY MULTI-FUND LLC - EMERGING MARKETS EQUITY SERIES A, RAFAEL BARATA BIGATAN, INVESCO EMERGING MARKETS FUND (CAN), SAFRA KEPLER ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, WAGNER DE OLIVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, SAFRA ARQUIMEDES LONG BIAS MASTER FI ACOES BDR NIVEL I, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ACTING FOR ALLIANZGI-FONDS SRF, SAFRA PREV VESALIUS MASTER FIM CP PREVIDENCIARIO, SAFRA PREV MERCADO IMOBILIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME, SK WELT, JOSE FERNANDO NOGUEIRA, FELIPE MIGUEL OLIVEIRA NOVAIS, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, CARINE GARCIA DE SOUZA, MIGUEL ANTONIO MARCON, WS ACCESS GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, BLACKROCK EMERGING MARKETS COLLECTIVE FUND, ESTER CAROLINE LOPES DA SILVA, BEST INVESTMENT CORPORATION, RAM (LUX) SYSTEMATIC FUNDS, SAFRA PREV KEPLER EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME, CAPE ANN SUSTAINABILITY FUND, FELIPE WERNER GALHARDO DA SILVA, NISSAY UCITS FUNDS - NISSAY GLOBAL EMERGING EQUITY, SABADELL ACCIONES AMERICA LATINA FIMP, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, ROBECO EMERGING MARKETS EQUITIES CIT ,QIC LISTED EQUITIES FUND, ADRIANO KENITI KOSHIKUMO, ANTONIO SERGIO GALLO JUNIOR, FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, JOAO PAULO DE

OLIVEIRA NORA, PRINCIPAL CLARITAS QUANT MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM, KINEA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, NS PARTNERS EMERGING MARKETS EX CHINA EQUITY FUND, IANNES VELASQUES KERN DE QUEIROS, WS WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND, SAFRA ETF MULHERES NA LIDERANÇA FUNDO DE ÍNDICE DE AÇÕES INV, CAUSEWAY EMERGING MARKETS EQUITY CIT, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, ARCA INVESTMENTS - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY, GMO EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, A SERIES OF GM, WILMINGTON TRUST COLLECTIVE INVESTMENT TRUST – PIO, CATHOLIC RESPONSIBLE INVESTMENTS INTERNATIONAL EQU, NEPC INVESTMENT LLC, AMSELECT - ROBECO GLOBAL EQUITY EMERGING, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, HAMILTON LUIS GALVAO BARRETTO, AP PENSION LIVSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS PORTFOLIO, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, PETTER JOSE PINTO DOS ANJOS, DNB FUND - EMERGING MARKETS EQUITIES, GILBERTO ANTONIO DE MELLO, ADEMIR AFONSO CAPRIOLI, BLACKROCK EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND OF BLACKROCK FUNDS, LUAN HENRIQUE OLIVEIRA GOMES, FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY, SAFRA PREV LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO AES PREVID, CRISTIANO DE MIRANDA SOUZA, CAMBRIA EMERGING SHAREHOLDER YIELD ETF, FAM SERIES UCITS ICAV - EMERGING MARKETS EQUITY FAM FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, JOSE CARLOS BRAZ SILVA MARTINS, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, SAFRA KEPLER MACRO MASTER FIF CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIME, THRIFT SAVINGS PLAN, ROBERTO AFFONSO DE FARIA, RICARDO BACCI ACUNHA, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, JOSE ROBERTO FERREIRA MENDES, FIREFIGHTERS' PENSION INVESTMENT FUND, SEI SELECT EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ICAV, NILSON RIBEIRO DE JESUS, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, SILMAR MAGALHAES SILVA, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES CIT, EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE ETF, VENERABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, VIVALDO TALIULE JUNIOR, WILMAR KLEEMANN, MARCELO JOVANI D ALMARCO, JOSENI ALMEIDA, ERNANI GARCIA DA SILVA PINTO, DAVIDE SANTAGIULIANA, DUART MOREIRA DUART, JOSIMEIRE GONCALVES, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, JOSE LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, DANIEL BATTAGLIA, RENATO STIEVEN, JOEL DE OLIVEIRA SANTOS, CARLOS QUEIROZ, GEORGETTE ANDREA KLUTHWOSKI, ELIANE MARIANO, MARCELO PINTO GONCALVES, EMMANUEL GRAVE DE OLIVEIRA, AUGUSTO CORDEIRO DE MELLO, ROBERT FUERST, REGINALDO

RIBEIRO DA SILVA, ALBERT EYDY ROCHA DE LIMA SANTOS, OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO, LICINIO GOMES VILLACA NETO, MARCOS TADSIO JESUS FIGUEIREDO, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M FT BKR I S FD, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, FIDELITY INSTITUTIONAL FD FID EMERGING MARKETS FD, FOREIGN E COLONIAL INVESTMENT TRUST PLC, FIDELITY EMERGING MARKETS LIMITED, SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, NEW WORLD FUND, INC., NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHRODER GLOBAL VALUE FUND, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VIVIANE BESPALHOK, JULIANO BATISTA BENEDETTO, GISELDA PEREIRA DA SILVA (Acionistas votando por boletim de voto a distância) (por Rafaella Nogueira de Carvalho Corti).

São Paulo, 31 de dezembro de 2025.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti

Presidente

Alessandra Zequi

Secretária

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ nº 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº 14460

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I – MAPA DE VOTAÇÃO

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
1	Criação de ações preferenciais (“PNs”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis;	243.031.627	1.772.041	16.734.198	261.537.866
2	Aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia, a ser efetivado mediante a bonificação em PNs em favor dos acionistas da Companhia;	244.802.598	3.287	16.731.981	261.537.866
3	Reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, incluindo (a) a alteração do art. 5º, refletindo o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia e a criação das PNs; e (b) a alteração do art. 8º, com a inclusão de dispositivos para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das PNs; e	244.769.033	36.497	16.732.336	261.537.866

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
4	Consolidação do Estatuto Social da Companhia.	244.802.363	1.527	16.733.976	261.537.866

--*

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Companhia Aberta
CNPJ nº 73.178.600/0001-18
NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº 14460

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

(“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. A Companhia funciona por tempo indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social:

I. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis;

II. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e

III. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5.º. O capital social da Companhia é de R\$ 6.184.224.000,00 (seis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 456.800.000 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e oitocentos mil) ações, sendo 384.000.000 (trezentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias e 72.800.000 (setenta e dois milhões e oitocentas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Art. 6.º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Art. 7.º. Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização.

Parágrafo 2º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 8.º. O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, ambas na forma nominativa e sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, tanto ordinária quanto preferencial, conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e

V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Parágrafo 2º Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

II. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

III. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

IV. terá prioridade no reembolso do capital, sem prêmio;

V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante;

VI. será automaticamente convertida em ação ordinária, nos termos do Parágrafo 3º abaixo; e

VII. será resgatável pela Companhia, nos termos do Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão automaticamente convertidas, em uma única vez, em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um), até 31 de dezembro de 2028, conforme data a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de ações preferenciais, em qualquer quantidade, pelo valor por ação correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação em que for aprovado o resgate, observado que, nesse caso:

I. o resgate não estará sujeito a decisão da assembleia geral ou de assembleia especial de preferencialistas;

II. os titulares de ações preferenciais poderão, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste Parágrafo 4º, optar pela conversão em ações ordinárias, total ou parcial, das ações preferenciais que seriam objeto do resgate;

III. a deliberação do Conselho de Administração que aprovar o resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e

IV. respeitado o disposto no inciso II acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsiderando eventuais frações de ações.

Parágrafo 5º. Até 31 de dezembro de 2028, as ações preferenciais serão integralmente convertidas ou resgatadas, conforme os Parágrafos 3º e 4º acima, sendo automaticamente extintas.

Art. 9º. As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 10. Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Art. 11. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia,

desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1.º. Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, na forma do Artigo 289 da Lei das S.A., com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.

Parágrafo 4.º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 5.º. A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município em que se localiza a sede e que seja indicado com clareza nos anúncios de convocação.

Parágrafo 6.º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5.º acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 13. Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais,

avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, sem prejuízo de outros documentos e informações que venham a ser especificados no anúncio de convocação, (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Art. 14. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. O registro em ata daqueles que participarem a distância ou por meio de sistema eletrônico poderá ser realizado pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Único. As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias:

I. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

II. reforma do Estatuto Social da Companhia;

III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;

IV. modificação do capital social da Companhia;

V. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VI. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;

VII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado;

VIII. bonificações em ações;

IX. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

X. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;

XI. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção;

XII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas;

XIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

XIV. a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes das últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral;

XV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.;

XVI. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social; e

XVII. dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como

requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item XVII deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

Parágrafo 2º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 17 . Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 18. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47, dispensada qualquer garantia de gestão.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros.

Parágrafo 1.º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2.º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3.º. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4.º. O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, Parágrafo 2.º., do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 21. Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes.

Art. 22. Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho.

Art. 23. Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social:

- I. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão;
- IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- VII. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;
- VIII. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- IX. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- X. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição;
- XI. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 1.º., deste Estatuto Social;
- XII. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XIII. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

XIV. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado;

XV. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

XVI. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XVII. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

XVIII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo 42 deste Estatuto Social;

XIX. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado;

XX. escolher e destituir os auditores independentes;

XXI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XXII. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de terceiros, exceto a prestação de garantias em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

XXIV. deliberar, sem a participação de membros com interesses potencialmente conflitantes, sobre a celebração de transações com partes relacionadas da Companhia, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as exceções expressamente previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia;

XXV. aprovar, alterar ou revogar o código de conduta da Companhia; e

XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Art. 25. Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo:

I. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;

II. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e

III. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 1.º. Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2.º. É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará

investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 3.º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4.º. As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.

Parágrafo 5.º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Art. 27. O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Art. 28. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 30. Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer

tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Art. 31. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia:

- I. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração;
- II. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- III. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;
- IV. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;
- V. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e
- VII. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas.

Art. 32. Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo:

- I. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- II. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria;
e

III. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo 2.º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Art. 33. Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;

III. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e

IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

Art. 34. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co- Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.

Art. 35. A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor;

II. a dois Diretores em conjunto;

III. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

IV. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e

V. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no Parágrafo 2.º deste Artigo.

Parágrafo 1.º. Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

Parágrafo 2.º. Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do *caput*, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os fins do Parágrafo 1º. do Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração.

Parágrafo 3.º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

Art. 36. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo 1.º. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2.º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula

compromissória estatutária prevista no Artigo 47.

Parágrafo 3.º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 37. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º. O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária , de controles internos, financeiro e de auditoria.

Parágrafo 2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no Parágrafo 1.º acima.

Parágrafo 3.º. O Conselho de Administração deverá indicar, dentre os membros independentes do Comitê de Auditoria, o Coordenador do órgão, cujas atribuições deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4.º. O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCV 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) nos termos previstos na referida resolução.

Parágrafo 5.º. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às

necessidades da Companhia;

III. supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de compliance e riscos e de auditoria interna da Companhia, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos , de gerenciamento de riscos e compliance, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 6.º. As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 38. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 39. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º. do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;

III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo 39, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.;

VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;

VII. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e

VIII. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. 40. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. 41. O Conselho de Administração poderá declarar:

I. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e

II. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo Único. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da reserva de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A.

Art. 42. Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros.

Parágrafo 1.º. A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2.º. Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.

CAPÍTULO X

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 43. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1.º. Para fins deste Capítulo X, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2.º. Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Art. 44. Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado:

- I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou

II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo 1.º. Para efeito da aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2.º. A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Art. 45. É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 46 . Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XI DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 47. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48. A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando-se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.
